Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.369 /

ESTABELE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam estabelecidos para os recolhimentos dos impostos - predial e territorial urbanos, taxas de conservação de ruas e de limpeza pública, no exercício fiscal de 1974, ' com fundamento no Código Tributário Municipal e altera - ções previstas pela Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1970, os seguintes prazos:

a) - A primeira prestação deverá ser paga, pelo contri - buinte até 30 de outubro de 1974.

b) - A segunda prestação deverá ser paga, improrrogavel - mente, até 15 de dezembro de 1974.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o vencimento dos prazos acima mencionados, os tributos, em atrazo, serão acrescidos da multa de 20%, e juros de mora de 12% ao ano contados por Mês ou fração.

ART. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JULHO DE 1974.

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8693 DE 26/07/74.
8694 27/07

.....